



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024
(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Susta a Portaria nº 648, de 28 de maio de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 648, de 28 de maio de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva sustar a Portaria nº 648, de 28 de maio de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos seguintes órgãos de segurança pública: Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícias Penais Federal, dos Estados e do DF; Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do DF; Polícias Civis dos Estados e do DF; Peritos de Natureza Criminal dos Estados e do DF; Guardas Municipais; Força Nacional de Segurança Pública; e Força Nacional Penal.

Desde a sua primeira implementação no Brasil, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em 2020, o uso de câmeras corporais tem sido objeto de críticas e incertezas sobre a eficácia da sua utilização, principalmente diante dos impactos negativos na atuação das forças de segurança pública que foram ignorados desde o princípio.

A referida Portaria, por exemplo, prevê o repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para a implementação ou ampliação de projetos de câmeras corporais. Ocorre que, o custo inicial para compra desses equipamentos é elevadíssimo, além dos gastos contínuos com a manutenção e substituição das câmeras danificadas ou obsoletas.

Em decisão recente do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre a utilização dos equipamentos, ficou constatado que a utilização das câmeras representa um custo anual de R\$ 330 milhões a R\$ 1 bilhão¹, o que interfere

¹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-02/uso-de-cameras-por-policiais-em-sp-deve-ser-implementado-mas-si-nao-e-meio-proprio/>





diretamente no orçamento e nas políticas públicas de segurança no estado. Os recursos repassados para o referido fim poderiam ser destinados para ações de melhoria e valorização das Forças de Segurança Pública, tais como aquisição e aprimoramento de equipamentos de segurança, aumento do efetivo policial e pagamento de salários, visto que a realidade da Segurança Pública no Brasil é cada vez mais precária²³⁴⁵⁶⁷⁸.

Sobre esse tema, no estudo “Raio-X das Forças de Segurança Pública do Brasil”⁹, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foi possível identificar que o efetivo das PMs foi reduzido em 6,8% ao longo da última década – em 2013, havia 434.524 policiais militares na ativa no país, número que caiu para 404.871 em 2023. Em Pernambuco, por exemplo, o efetivo está abaixo da média nacional, uma vez que o previsto é de 27.950 policiais militares, mas, ao final de 2023, contava com 16.563 na ativa, ou seja, somente 59,3% das vagas preenchidas. Quanto a Polícia Civil e as Perícias Técnicas, a queda foi de 2%, passando de um efetivo de 116.169 profissionais em 2013 para 113.899 em 2023.

² “Com corte de orçamento, PM do Rio pode ficar sem dinheiro para pagar salários e contratos no fim do ano, diz relatório”. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/04/28/com-corte-de-orcamento-pm-do-rio-pode-ficar-sem-dinheiro-para-pagar-salarios-e-contratos-no-fim-do-ano-diz-relatorio.ghml>

³ “RJ: secretário de Segurança admite que estado precisa de mais 25 mil policiais”. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/rj-secretario-de-seguranca-admite-que-estado-precisa-de-mais-25-mil-policiais/>

⁴ “Efetivo insuficiente e poucos recursos para polícias estariam favorecendo crime organizado em Teófilo Otoni”. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Efetivo-insuficiente-e-poucos-recursos-para-policias-estariam-favorecendo-crime-organizado-em-Teofilo-Otoni/>

⁵ “Redução do efetivo policial no Amazonas e impactos na segurança pública”. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opinioao/artigos/reducao-do-efetivo-policial-no-amazonas-impactos-na-seguranca-publica/>

⁶ “PF e PRF: corte de verbas previsto no orçamento pode afetar investigações, operações e serviços”. Disponível em: <https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/brasil/pf-e-prf-corte-de-verbas-previsto-no-orcamento-pode-afetar-investigacoes-operacoes-e-servicos>

⁷ “Falta de efetivo causa adoecimento dos bombeiros em Minas”. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Falta-de-efetivo-causa-adoecimento-dos-bombeiros-em-Minas/>

⁸ “Investimento em tecnologia na polícia não acompanha avanço do crime organizado, diz delegado”. Disponível em: <https://www.reporterdiario.com.br/noticia/3383693/investimento-em-tecnologia-na-policia-nao-acompanha-avanco-do-crime-organizado-diz-delegado/>

⁹ Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/um-raio-x-das-forcas-de-seguranca-publica-do-brasil/>





Em comparação com outros países, o estudo revelou também que a remuneração média dos trabalhadores brasileiros foi inferior aos proventos dos profissionais de outras nações. No caso da França, o salário é até 78% maior que a média recebida pelos brasileiros e nos Estados Unidos, 39,7% superior.

Ou seja, além de gerar grande impacto financeiro nos recursos do Fundo de Segurança Pública para um fim alheio aos problemas já enfrentados pelos órgãos de segurança pública, o uso das câmeras corporais ainda provoca despesas relacionadas à gestão e ao armazenamento dos dados gerados, o que exige uma infraestrutura robusta e segura, além de pessoal qualificado, para a proteção e manipulação das informações sensíveis.

Inclusive, a esse respeito, verificamos que a Portaria abre espaço para a exposição do profissional de segurança pública, uma vez que determina a identificação daqueles que estiverem utilizando a câmera corporal (art. 9º, §1º), permitindo o acesso dessas informações pelos defensores dos criminosos (art. 19, inciso II) e a veiculação dessas imagens independentemente de o agente ter atuado dentro da legalidade.

A possibilidade de acionamento automático desde o início do turno de serviço, conforme prevê o art. 10, inciso I, alínea “a”, da Portaria, pode gerar também um estresse adicional no agente, em razão da constante vigilância de todas suas ações, o que pode afetar o desempenho da sua atuação profissional.

No que se refere ao georreferenciamento, a Portaria não faz qualquer menção ou previsão de implementação de mecanismos de segurança que poderiam impedir a invasão por hackers a serviço de organizações criminosas aos sistemas de gestão dos dados obtidos por meio das câmeras, o





que acaba por facilitar e garantir o acesso à localização dos agentes em operação, dando vantagem estratégica aos criminosos em eventual situação de combate.

Recentemente, a Polícia Federal identificou que o PCC (Primeiro Comando da Capital) tinha acesso ao sistema de monitoramento de câmeras do governo de São Paulo¹⁰, denominado Detecta, o que possibilitava o acesso a dados sigilosos estratégicos sobre profissionais das forças de segurança pública, o que permitia “a eles agir com desenvoltura na prática de crimes”, conforme relatado pelo delegado da PF Martin Bottaro.

Nesse sentido, verifica-se que a Portaria não antevê mecanismos contra a vulnerabilidade dos sistemas de armazenamento dos dados sigilosos das câmeras corporais a ataques cibernéticos, o que pode prejudicar o combate à criminalidade.

O acesso criminoso a esses dados pode ter os seguintes impactos: a identificação nas gravações dos profissionais, de informantes ou de testemunhas protegidas envolvidos nas ocorrências; o uso das imagens por criminosos para estudo de táticas e rotinas policiais; e a desconfiança dos cidadãos em cooperar com a polícia ou denunciar crimes, pelo receio de que suas interações gravadas podem ser expostas ou utilizadas contra eles. Existe, portanto, a exposição da integridade física e até mesmo o risco de vida do agente de segurança pública e de cidadãos envolvidos.

Diante do exposto, considerando também que a Portaria nº 648, de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública afronta a autonomia dos entes federativos para estabelecer os instrumentos de atuação das suas forças policiais, pedimos aos Pares o apoio necessário à aprovação desta proposta.

¹⁰ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/pcc-tinha-acesso-a-sistema-de-cameras-do-governo-de-sp-diz-pf/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Sala das Sessões, em de julho de 2024.

Coronel Meira

Silva

Cabo Gilberto

Deputado Federal (PL/PE)

Deputado Federal (PL/PB)

Apresentação: 05/07/2024 18:35:05.980 - Mesa

PDL n.320/2024



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242182720700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira e outros





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Coronel Meira)**

Susta a Portaria nº 648, de 28 de maio de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD242182720700, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 2 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)

